



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 17/05/2016

ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-004402/026/12

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Estado), Luiz Carlos Quadrelli (Respondendo pelo Expediente da Secretaria) e Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito).

Objeto: Repasse de recursos para a construção de prédios em área destinada ao parque tecnológico do Município de São José do Rio Preto, para a instalação da sede administrativa, com 1.046 m², de uma incubadora para empresas de base tecnológica, com 3.360 m², totalizando 7.766 m² de área construída.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-12-11. Valor – R\$7.200.000,00. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 17-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-06-13 e 23-04-14.

Advogado(s): Ronaldo Bitencourt Dutra, Luis Roberto Thiesi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



02 TC-041542/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato, Maria Iracema G. Leonardi, Reynaldo Mapelli Junior e Nilson Ferraz Paschoa (Chefes de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção predial do Módulo Sul II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-10-09. Valor – R\$6.960.000,00. Termos Aditivos e de Reajuste de 20-10-10, 12-11-10, 21-10-11, 08-12-11, 19-10-12, 09-10-13 e 14-11-13.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

03 TC-014040/026/11

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Guilherme Jorge Lourenção (Especialista Gerencial de Informática – PGI).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo da PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação em 30-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 26-06-13 e 02-08-13.

Advogado(s): José Paschoale Neto, Denis Gustavo Ermini, Eduardo Penna Montanini e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-032022/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde. Entidade(s) Beneficiária(s):

Associação Congregação de Santa Catarina – AME Itapevi.

Responsável (is): Marcio Cidade Gomes (Coordenador), Silvia Regina Oliveira (Diretora) e Maria Gregorine (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 01-11-12 e 16-02-13.

Exercícios: 2010.

Valor: R\$8.520.765,37.

Advogado(s): Gabriel Ferreira da Fonseca e outros.

Acompanha(m): TC—023972/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizado por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

05 TC-017540/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC Zona Sul.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Ozires Silva (Diretor Presidente).

Objeto: Implantação e operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais.

Em Julgamento: Termo de Distrato Contratual celebrado em 20-12-07.

Advogado(s): Rosane Aparecida Nascimento.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

06 TC-045363/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Ozires Silva (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas



apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-10-12.

Exercício: 2007.

Valor: R\$9.808.895,05.

Advogado(s): Rosane Nascimento.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

07 TC-026169/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Padre Albino.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde), Geraldo Paiva de Oliveira, Antonio José dos Santos e José Carlos Rodrigues Amarante (Presidentes).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME de Catanduva.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 26-07-11. Valor – R\$62.098.092,21.

Termos de Retirratificação celebrados em 28-11-11, 26-12-11, 31-05-12, 28-12-12, 26-03-13, 08-05-13, 27-12-13, 29-12-14, 29-06-15 e 29-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 24-11-11 e 02-10-15.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro, Nelson Gomes Hespanha, Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

08 TC-000951/008/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação Padre Albino.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Geraldo Paiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de Oliveira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.651.160,47.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

09 TC-000776/008/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação Padre Albino.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), Geraldo Paiva de Oliveira, Antonio José dos Santos e José Carlos Rodrigues Amarante (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.224.371,57.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10 TC-020629/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Região Sul 3.

Contratada: SIMAC Manutenção e Serviços Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Samuel Alves dos Santos

(Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de Limpeza em ambiente escolar, nas escolas estaduais localizadas no âmbito da Diretoria de Ensino – Região Sul 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-04-12. Valor – R\$3.045.000,00. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 21-10-15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II e GDF-8 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

11 TC-001983/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição do direito de uso de licenças de Softwares VMWARE V-CLOUD SUITE ENTERPRISE e VMWARE V-CENTER SERVER 5 STANDARD FOR VSPHERE 5 com suporte técnico, com garantia e alocação de um VMWARE SENIOR CONSULTANT (VCP) para gestão técnica do ambiente, softwares corporativos a serem utilizados na SABESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-03-15. Valor – R\$4.395.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-15.

Advogado(s): Jose Higasi, Mieiko Sako Takamura, Gláucia Maria Saqueti de Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-046101/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução das obras do SES do Município de Jarinu compreendendo estação de tratamento de esgotos sanitários no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste, para a unidade de negócio Capivari – Jundiá -, Diretoria de Sistemas Regionais.



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-12-13. Valor – R\$11.385.932,27. Execução contratual.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

13 TC-040283/026/14

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Escala Empresa de Comunicação Integrada Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Presidente em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com PUR, embalagem e expedição de 45.620.890 exemplares de brochuras (Lote 4).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-10-14. Valor – R\$11.649.028,55. Termo Aditivo celebrado em 21-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-02-15.

Advogado(s): Cinthia Delgado Coelho Ramos, Andrea Murillo Ferreira e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

14 TC-040280/026/14

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com PUR, embalagem e expedição de 11.737.300 exemplares de brochuras (Lote 5).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-040283/026/14). Contrato celebrado em 22-10-14. Valor – R\$14.671.625,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-02-15.

Advogado(s): Cinthia Delgado Coelho Ramos, Andrea Murillo Ferreira e outros.



Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

15 TC-040281/026/14

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Ediouro Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com PUR, embalagem e expedição de 5.976.500 exemplares de brochuras (Lote 3).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-040283/026/14).

Contrato celebrado em 22-10-14. Valor – R\$8.247.570,00. Termo Aditivo celebrado em 21-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-02-15.

Advogado(s): Cinthia Delgado Coelho Ramos, Andrea Murillo Ferreira e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

16 TC-040282/026/14

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Log & Print Gráfica e Logística Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com PUR, embalagem e expedição de 10.353.790 exemplares de brochuras (Lote 2).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-040283/026/14).

Contrato celebrado em 23-10-14. Valor – R\$13.700.000,00. Termo Aditivo celebrado em 21-11-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-02-15.

Advogado(s): Cinthia Delgado Coelho Ramos, Andrea Murillo Ferreira e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



Resultado: REGULAR.

17 TC-040284/026/14

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Esdeva Indústria Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com PUR, embalagem e expedição de 45.620.890 exemplares de brochuras (Lote 4).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-040283/026/14).

Contrato celebrado em 22-10-14. Valor – R\$10.375.328,00. Termo Aditivo celebrado em 21-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-02-15.

Advogado(s): Cinthia Delgado Coelho Ramos, Andrea Murillo Ferreira e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

18 TC-024164/026/15

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades do TJSP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-15. Valor – R\$62.648.151,91.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 12-08-15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

19 TC-025160/026/12

Contratante: Departamento Hidroviário – Secretaria de Estado de Logística e Transportes.

Contratada: Consórcio THEMAG/EBEI/VETE/UMAH (Constituído pelas empresas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda., Empresa Brasileira de Infraestrutura Ltda., Vetec Engenharia Ltda. e Equipe UMAH – Urbanismo, Meio Ambiente Habitação S/S Ltda.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Diretor do Departamento Hidroviário).

Objeto: Contratação de empresa de consultoria para a execução de serviços técnicos especializados para a consolidação dos estudos existentes e para a elaboração do projeto executivo do aproveitamento múltiplo de Santa Maria da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência – Contrato celebrado em 31-07-12. Valor – R\$17.500.935,41. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

20 TC-036088/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Viradouro.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Paulo Camilo Guiselini (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 04-04-12 e 16-12-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$8.837.335,21.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-006613/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Panorama.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Gabinete do Secretário à Prefeitura Municipal de Panorama, no exercício de 2012.

Responsável(is): José Benedito Pereira Fernandes (Secretário) e José Milanez Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-11-15, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a Prefeitura à devolução do valor recebido devidamente corrigido.

Advogado(s): Lincoln Fernando Bocchi e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denise Garcia da Cunha Duarte.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

22 TC-001640/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Recapeamento asfáltico e recuperação de pavimentação asfáltica da malha viária do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-11. Valor – R\$3.843.614,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araujo e outros.



Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

23 TC-020927/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Tassia de Menezes Regino (Secretária de Habitação).

Ordenador(es) de Despesas: Paulo Roberto Massoca (Secretario Adjunto de Habitação).

Objeto: Execução de implementação da 2ª Etapa do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Precário Jardim Lavínia por meio da construção de 184 unidades habitacionais para remanejamento interno das famílias ocupantes da área.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-12. Valor- R\$13.565.385,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E de 28-05-15.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Adriana Santos Bueno Zular, Erci Maria dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

24 TC-001197/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Auto Posto Santa Bárbara d'Oeste Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame licitatório e pela Homologação: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Denis Eduardo Andia (Prefeito), Laerson Andia (Secretário Municipal de Administração), Dreison Luis Iatarola (Secretário Municipal de Saúde), Antonio Eide Cleif Froner (Secretário Municipal de Cultura e Turismo), Maria Cristina da Silva (Secretária Municipal de Promoção Social), Tania Mara da Silva (Secretária Municipal de Educação), Rômulo Gobbi (Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil), Hamilton Cavichioli (Secretário Municipal de Obras e Serviços), Anízio Tavares da Silva (Secretário Municipal de Esportes) e Rafael Piovezan (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Fornecimento de combustíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-05-14. Valor - R\$2.995.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E de 25-03-15.

Advogado(s): Jairo Josef Camargo Neves e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

25 TC-005178/026/13

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

Contratada: Nutricional e Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo dos Santos (Diretor Operacional em Substituição).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo Abud (Diretor Superintendente Interino).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo Abud (Diretor Superintendente Interino) e Antonio Vagner Felício (Diretor Administrativo Financeiro Interino).

Objeto: Fornecimento de iogurte com polpa de frutas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-10-12. Valor – R\$3.762.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-14 e 04-11-14.

Advogado(s): Rafael Espigares de Carvalho e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES. DETERMINADA APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL.

26 TC-000751/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bilac.

Contratada: F.A Figueiredo e P.H. Figueiredo Ltda - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa(s): José Roberto Rebelato (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços na realização de 01 (um) Show/Baile, nas Festividades Natalinas, com a Banda “Aquarius”.

Em Julgamento: Inexigibilidade (artigo 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho n. 006915 em 21-12-12. Valor- R\$12.250,00.



Assinatura de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo em 25-04-14 e 22-09-15.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

27 TC-015593/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Fernando Pena Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário de Cultura e Turismo).

Objeto: Contratação de grupo musical “Demônios da Garoa”, para apresentação do evento “Meu Bairro Brasileiro”, promovido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-04-11. Valor – R\$44.885,00.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

28 TC-000067/008/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsável(is): Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), José Victor Maniglia e Teresinha Aparecida Pachá (Secretários) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.231.631,96.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Luís Roberto Thiesi, Camila Aparecida de Padua Dias e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.



Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

29 TC-000266/016/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviços de Obras Sociais – S.O.S.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Juliana Rodrigues Garcia Sala (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-07-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$859.126,31.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini e outros.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

30 TC-002816/026/14

Câmara Municipal: Cajuru.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Pedro Cássio de Jesus Santos.

Advogado(s): Osmar Eugênio de Souza Júnior.

Acompanha(m): TC-002816/126/14 e Expediente(s): TC-003730/989/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

31 TC-002887/026/14

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Clóvis Aparecido Oliveira.

Advogado(s): Iramaia Ramos Pereira Gonçalves.

Acompanha(m): TC-002887/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.



Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

32 TC-002653/026/14

Câmara Municipal: Guareí.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Reinaldo Vicente de Souza.

Advogado(s): Lourenço Vieira da Costa.

Acompanha(m): TC-002653/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9-DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

33 TC-000283/026/14

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Paulo Fernando Schiavon Scarafissi.

Advogado(s): Agostinho de Oliveira Rodrigues Manso.

Acompanha(m): TC-000283/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

34 TC-000181/026/14

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Marli Padovezi Teixeira.

Acompanha(m): TC-000181/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



35 TC-000430/026/14

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): José Benedito de Oliveira.

Período(s): (01-01-14 a 30-06-14), (16-07-14 a 07-12-14) e (23-12-14 a 31-12-14).

Substituto Legal(is): Vice-Prefeito - João Batista Detore.

Período(s): (01-07-14 a 15-07-14) e (08-12-14 a 22-12-14).

Advogado(s): Cassio Telles Ferreira Neto, José Américo Lombardi, Rosely de Jesus Lemos, Ana Claudia Falopa Guarizzo e outros.

Acompanha(m): TC-000430/126/14 e Expediente(s): TC-008369/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-012388/026/10

Recorrente(s): Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Filhos de Gandhi - Diretor Presidente – Roberto de Almeida, Oswaldo Dias - Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Mauá à Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Filhos de Gandhi, no exercício de 2008.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Gildásio Pereira de Oliveira (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-08-15, que julgou irregulares as prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, § único, ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao senhor Oswaldo Dias, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Luiz Custódio, Ana Paula Ribeiro Barbosa, Ana Claudia Falopa Guarizzo, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

37 TC-002055/005/08

Recorrente(s): José Antonio Pedretti - Prefeito Municipal de Dracena.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Empresa



Tecsinal Sinalização Viária Ltda., objetivando a aquisição de 01 (uma) máquina de pintura para demarcação viária, auto propelida, para pintura de faixas contínuas e tracejadas, bordos, zebreados, faixas de pedestres, guias e sarjetas ou outras pinturas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Responsável(is): José Antonio Pedretti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-05-15, que aplicou ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar 709/93.

Advogada: Rosana Sílvia Jacobs Alves.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA REDUZIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

38 TC-001310/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Ernane Custódio Erbella - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e a Construpac - Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando aquisição de material de construção e serviços de mão de obra para execução de reformas da EMEFEI – Profª Aparecida Therezinha de Medeiros.

Responsável(is): Ernane Custódio Erbella (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-07-14, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa, Renê dos Santos e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-001002/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no exercício de 2011.

Responsável(is): Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-01-16, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

40 TC-005770/026/07

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV – Superintendente – Rubens Romão Fagundes e Walter Rodrigues Gonçalves – Ex- Superintendente.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Altamir Capparelli e Walter Rodrigues Gonçalves (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-09-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § primeiro c.c. artigo 36, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº709/93, condenando o senhor Altamir Capparelli à devolução das quantias que excederam o teto municipal, conforme apurado, com os acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, aplicando multa aos responsáveis no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acompanha(m): TC-005770/126/07.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

41 TC-007373/989/16 (ref. TC-001760/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cotia, no exercício de 2013.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-16, que julgou ilegais parte dos atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Valéria Small, Caio Cesar Benicio Rizek, Graziela Nobrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REGISTRO DE ADMISSÃO DE DOIS SERVIDORES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



42 TC-001346/006/11

Recorrente(s): José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Sanetech Ambiental Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para exploração de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, hospitalar e ambulatorial.

Responsável(is): José Luis Romagnoli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-05-13, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiano Marques de Paula e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-16.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

43 TC-001666/005/10

Recorrente(s): Associação de Usuários do Centro Comunitário de Marabá Paulista e José Monteiro da Rocha – Ex-Prefeito Municipal de Marabá Paulista.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Marabá Paulista à Associação de Usuários do Centro Comunitário de Marabá Paulista, relativos ao exercício de 2009.

Responsável(is): José Monteiro da Rocha (Prefeito à época) e Maria dos Anjos da Rocha (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa, Eduardo Foglia Villela, Claudio Justiniano de Andrade e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008884/026/16 e TC-025085/026/13.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO PROVIDO.

44 TC-024335/026/05

Recorrente(s): CAESP – Associação Casa Esperança de Louveira.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Louveira à CAESP – Associação Casa Esperança de Louveira, relativos ao exercício de 2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-04-13, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme o artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis da entidade beneficiária à devolução dos valores indevidamente repassados, aos cofres públicos, atualizados, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rachel Lavorenti Rocha Pardo, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035405/026/10 e TC-033661/026/06.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: NÃO PROVIDO.

45 TC-000585/007/12

Recorrente(s): Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e a Graboski Advogados Associados, objetivando contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídico-educacional para prestação de serviços como atendimento a consultas, consultorias relativas à aplicação da legislação educacional, atribuições de classes e aulas, consultoria ao conselho municipal de educação, assessoramento na elaboração de atos normativos, entre Outros.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-03-16, que julgou irregulares a carta convite, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-002308/026/08

Recorrente(s): José Antonio Monte e Pedro de Oliveira - Ex-Presidentes da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA.

Assunto: Contas anuais da Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Antonio Monte e Pedro de Oliveira (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-11-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º,



incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Antônio Gomes Ignácio Júnior, Frederico de Albuquerque Plens, Marcelo Ornellas Fragozo e outros.

Acompanha(m): TC-002308/126/08 e Expediente(s): TC-001743/002/09.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-000029/015/15

Recorrente(s): Antonio Alcino Vidotti – Ex-Prefeito Municipal de Suzanápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Suzanápolis e a empresa Adilson Tioosi – ME, objetivando aquisição de materiais de construção diversos destinados à manutenção das atividades de vários setores da Administração do Município de Suzanápolis.

Responsável(is): Antonio Alcino Vidotti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-03-16, que julgou irregulares a licitação, o contrato, a execução contratual e as despesas decorrentes, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Senhor Antonio Alcino Vidotti à devolução da quantia impugnada devidamente corrigida.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

REPRESENTAÇÃO

48 TC-003018/989/13

Representante(s): SP Vias Engenharia Ltda., por seu representante legal, Danilo Greidson Freire.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Catanduva.

Responsável(is): Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital de Tomada de Preços nº 09/2013, da Prefeitura Municipal de Catanduva, objetivando a recomposição de pavimentação asfáltica/tapa buraco em diversos locais da cidade. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard



Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 28-11-13.

Advogado(s): José Francisco Limone e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

49 TC-000580/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada(s): Frigoboi Comércio de Carnes LTDA.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito) e Vera Lucia Massoni Xavier da Silva (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar das redes municipal e estadual de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-05-13. Valor - R\$551.577,00.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025900/026/14.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

50 TC-000581/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada(s): Conser Comércio de Alimentos e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito) e Vera Lucia Massoni Xavier da Silva (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar das redes municipal e estadual de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-000580/008/14).

Contrato celebrado em 15-05-13. Valor R\$1.949.342,50.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025900/026/14.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

51 TC-021291/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dalvani Anália Nasi Caraméz e Maria Ruth Banholzer (Prefeitas).

Objeto: Aquisição de cestas básicas de alimentos e produtos de limpeza.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-04. Valor – R\$2.449.680,00. Termos de Aditamento celebrados em 03-05-04, 06-08-04, 15-02-05 e 15-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) no D.O.E. de 01-02-05, 03-08-06 e 22-07-11.

Advogado(s): Francisco Roque Festa, Marcondes Tadeu da Silva Alegre, Fábio dos Santos Amaral, José Guilherme Carneiro Queiroz, Danieli Julio, Wagner dos Santos Lendines, Antonio Sergio Baptista, Hélio de Jesus Caldana, Flávia Maria Palaveri, Anderson Pomini, Vladimir de Souza Alves, Daniel do Amaral Jorge, Thiago Tommasi Marinho, Patrícia Torres Campana e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

52 TC-017526/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Construção de Pronto Socorro no Bairro do Jardim Jacira.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-06-08. Termos de Prorrogação celebrados em 21-07-08, 22-04-08 e 01-09-09. Termos de Retirratificação celebrados em 30-01-08 e 17-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 10-09-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017793/026/15 e TC-024076/026/15.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

53 TC-006016/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Narandiba.

Contratada: Maria Quitéria da Silva Eventos – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)



Instrumento(s): Enio Magro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços referente à apresentação de 01 (um) Show com a dupla “Rick e Renner”, em comemoração ao 49º aniversário de emancipação política e administrativa do município de Nanduba a ser realizado no dia 20/03/2013, incluso locação de som, iluminação e transporte.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-02-13. Valor – R\$85.000,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 01-09-15.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

54 TC-008695/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Guin Comércio e Representação Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Roberto Hamammoto (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz Abreu (Prefeito), José Abreu (Secretário Municipal de Esportes), Miriam Ferreira Neves (Secretária Municipal de Saúde), Tania Lopes Shibata (Secretária Municipal da Ação Cultural), Valdir Antonio Martins (Chefe de Gabinete), Naohito Sugumati e Gerson Moreira Romero (Secretários Municipais de Obras, Projetos e Planejamento), Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação), Marcelo Cardoso de Oliveira (Secretário Municipal da Fazenda), Romeu de Godoy Filho (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Administrativos), Robério Fortunato da Rocha (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego), Rosangela Alves Ferreira Cunha (Secretária Municipal de Promoção Social) e Bonfílio Alves Ferreira (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Fornecimento de 10.422 cestas básicas acondicionadas em caixa de papelão reforçado contendo a identificação da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-10. Valor – R\$580.151,46.

Termo de Prorrogação celebrado em 10-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 25-11-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 05-04-16.



Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

55 TC-024462/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Illuminatus – Organização Social de Saúde.

Responsável(is): Jorge Luis Mitidiero Bussamra e Alfredo Antonio Del Nero Junior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 04-09-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$7.220.527,64.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E CIÊNCIA AO MPE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

56 TC-000052/026/13

Câmara Municipal: Dourado.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Braz Antonio Desajacomu.

Acompanha(m): TC-000052/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

57 TC-002458/026/14

Câmara Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: José Carlos Barrera.

Acompanha(m): TC-002458/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



Resultado: REGULARES,COM RECOMENDAÇÕES.

58 TC-002477/026/14

Câmara Municipal: Ibira.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: José João Mariano.

Acompanha(m): TC-002477/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES,COM RECOMENDAÇÕES.

59 TC-002527/026/14

Câmara Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Ângelo Cezar Carmona.

Acompanha(m): TC-002527/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: REGULARES,COM RECOMENDAÇÕES.

60 TC-002564/026/14

Câmara Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Fabiano Washington Ruiz Martinez.

Acompanha(m): TC-002564/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES,COM RECOMENDAÇÕES.

61 TC-002593/026/14

Câmara Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Ivan Luis Sada.

Período(s): (01-01-14 a 24-08-14) e (24-09-14 a 21-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente - Demércio de Almeida.

Período(s): (25-08-14 a 23-09-14).

Advogado(s): Alceu Eder Massucato.

Acompanha(m): TC-002593/126/14.



Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

62 TC-002698/026/14
Câmara Municipal: Miracatu.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: José Fanes do Santos.
Acompanha(m): TC-002698/126/14 e Expediente(s): TC-000345/012/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

63 TC-002709/026/14
Câmara Municipal: Ourinhos.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Lucas Pocay Alves da Silva.
Acompanha(m): TC-002709/126/14 e Expediente(s): TC-005824/026/15, TC-000293/004/15.
Advogado(s): Diego Scandolo de Mello e João Paulo Penha.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

64 TC-002883/026/14
Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Antônio da Costa Filho.
Advogado(s): Wilson Rodrigo Garcia.
Acompanha(m): TC-002883/126/14 e Expediente(s): TC-000776/013/14 e TC-001242/013/14.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.



65 TC-002911/026/14
Câmara Municipal: Poá.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Marcos Ribeiro da Costa.
Acompanha(m): TC-002911/126/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

66 TC-002974/026/14
Câmara Municipal: Viradouro.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Erney Antonio de Paula.
Acompanha(m): TC-002974/126/14 e Expediente(s): TC-015331/026/15 e TC-035018/026/15.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

67 TC-000252/026/14
Prefeitura Municipal: Iacri.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Claudio Andreassa.
Advogado(s): José Aduino Minerva e Edmir Gomes da Silva.
Acompanha(m): TC-000252/126/14 e Expediente(s): TC-000325/018/15.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

68 TC-000337/026/14
Prefeitura Municipal: Registro.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Gilson Wagner Fantin.
Advogado(s): Antonio Matheus da Veiga Neto e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): TC-000337/126/14 e Expediente(s): TC-000513/012/14, TC-010216/026/15, TC-015495/026/15, TC-026931/026/14 e TC-030930/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

69 TC-000339/026/14

Prefeitura Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Sandro Rogério Sala.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini.

Acompanha(m): TC-000339/126/14 e Expediente(s): TC-024947/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES. DETERMINADA FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

70 TC-000414/026/14

Prefeitura Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Antonio Carlos da Silva.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros e outros.

Acompanha(m): TC-000414/126/14 e Expediente(s): TC-036637/026/14 e TC-038428/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES.

71 TC-000493/026/14

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Marcos Antonio Ferreira.

Acompanha(m): TC-000493/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.



72 TC-000544/026/14
Prefeitura Municipal: São Luiz do Paraitinga.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Alex Euzebio Torres.
Acompanha(m): TC-000544/126/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

73 TC-001686/009/10
Embargante(s): Jair Cassola – Ex-Prefeito Municipal de Votorantim.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Audio Art Sociedade Civil Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de iluminação para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.
Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-16.
Advogado(s): Lázaro Paulo Escanhoela Júnior e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

74 TC-001687/009/10
Embargante(s): Jair Cassola – Ex-Prefeito Municipal de Votorantim.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Audio Art Sociedade Civil Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de sonorização para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.
Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,



aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-16.

Advogado(s): Lázaro Paulo Escanhoela Júnior e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

75 TC-001688/009/10

Embargante(s): Jair Cassola – Ex-Prefeito Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Audio Art Sociedade Civil Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de estrutura para palco para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-16.

Advogado(s): Lázaro Paulo Escanhoela Júnior e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

76 TC-001689/009/10

Embargante(s): Jair Cassola – Ex-Prefeito Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Ban Maq Comércio e Serviços Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de fechamento de praça para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-16.

Advogado(s): Lázaro Paulo Escanhoela Júnior e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



77 TC-001690/009/10

Embargante(s): Jair Cassola – Ex-Prefeito Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Ban Maq Comércio e Serviços Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de instalação de cabines de banheiros químicos para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-16.

Advogado(s): Lázaro Paulo Escanhoela Júnior e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

78 TC-001691/009/10

Embargante(s): Jair Cassola – Ex-Prefeito Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Ban Maq Comércio e Serviços Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de iluminação para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-16.

Advogado(s): Lázaro Paulo Escanhoela Júnior e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

79 TC-001692/009/10

Embargante(s): Jair Cassola – Ex-Prefeito Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Ssplice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de vídeo monitoramento do recinto da praça de eventos para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-16.

Advogado(s): Lázaro Paulo Escanhoela Júnior e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

80 TC-002265/026/09

Recorrente(s): Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO.

Assunto: Contas anuais da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Marcize Garcia e Faisal Cury (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, aplicando aos responsáveis, multas nos valores de 50 e 200 UFESP's, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. o artigo 86, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria de Fátima Salata Venancio, Vagner Carlos de Azevedo, Lucinea Borges de Souza Moimas, Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral e outros.

Acompanha(m): TC-002265/126/09.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

81 TC-800138/116/09

Recorrente(s): Odair Vazarin - Prefeito Municipal de Guarani d'Oeste.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, para análise de prescrição da dívida ativa, no exercício de 2009.

Responsável(is): Antônio Gonçalves Barbozane e Odair Vazarin (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-03-14, que julgou irregular o cancelamento da dívida ativa, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 500 UFESP's a cada um, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

82 TC-000095/014/10

Recorrente(s): José Luiz Rodrigues – Ex-Prefeito e Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Luiz Rodrigues (Prefeito à época) e Antônio Márcio Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-12-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESP's, a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

83 TC-001298/007/11

Recorrente(s): Carlos Antonio Vilela – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Caçapava ao Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP, referente ao exercício de 2010.

Responsável(is): Carlos Antonio Vilela (Prefeito à época) e Laura Maria Cury Martinelli (Presidente) .

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a devolver a quantia impugnada, aos cofres públicos, devidamente atualizada, com base no artigo 36, caput, e artigo 104, inciso II, ambos da referida Lei, aplicando, ainda, multa aos responsáveis, no valor de 160 UFESP's, a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, suspendendo a entidade de receber novos repasses até sua regularização perante esta Corte.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

84 TC-036681/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André e Aidan Antonio Ravin – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo André, no exercício de 2010.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-12, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Wania Diniz Paradelo, Marcello Bulgarelli e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

85 TC-019145/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Igreja Batista Nova Vida, relativos ao exercício de 2010.

Responsável(is): Moacir Nillio de Souza

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-01-15, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes, Edma dos Santos Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

86 TC-000188/008/15

Recorrente(s): Gislaine Montanari Franzotti – Prefeita do Município de Potirendaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e o Espaço da Vida Propaganda e Marketing Ltda. EPP, objetivando contratação de empresa para locação de 01 caminhão tipo trio elétrico para realização do Carnapoti 2013, nos dias 08,09,10 E 11 de fevereiro de 13.

Responsável(is): Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando



à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Giovana de Fatima Baruffi.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

REPRESENTAÇÃO

87 TC-026322/026/11

Representante(s): Antônio José Cressoni - Munícipe de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável(is): José Auricchio Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, na Carta-Convite nº 042/06, objetivando a reforma do CER Alvi Celeste.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro, Ney Antonio Moreira Duarte, Érica Zenaide Maitan e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

88 TC-008100/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Empreiteira Planalto Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela



Homologação: José Auricchio Junior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito), José Gaino (Gerência de Infraestrutura Urbana) e Flávio Luiz Martins (Arquiteto).

Objeto: Reforma do CER Alvi Celeste.

Em Julgamento: Licitação – Carta-Convite. Nota de Empenho NE 3246 de 11-05-06.

Valor - R\$82.403,00. Termo de Recebimento Provisório de 22-06-06. Termo de Recebimento Definitivo de 22-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

REPRESENTAÇÃO

89 TC-000584/989/12

Representante(s): CVS Comércio de Alimentos Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, no Pregão presencial nº 28/12, objetivando a prestação de serviços de preparo, seleção, acondicionamento, distribuição no sistema “porta a porta” e controle de cestas de alimentos aos funcionários do Município de Hortolândia.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

90 TC-001586/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Agnese Caroline Conci Maggio (Secretária Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de preparo, seleção, acondicionamento, distribuição no sistema “porta a porta” e controle de cestas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



alimentos aos funcionários do Município de Hortolândia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-03-12. Contrato celebrado em 05-06-12. Valor – R\$3.780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-13.

Advogado(s): Elke Gomes Veloso, Ieda Manzano de Oliveira, Thatyana Aparecida Fantini, Simone Cristina Papesso e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

91 TC-001409/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Meira (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de preparo, seleção, acondicionamento, distribuição no sistema “porta a porta” e controle de cestas de alimentos aos funcionários do Município de Hortolândia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-001586/003/12). Contrato celebrado em 04-01-13. Valor – R\$2.652.750,00.

Execução Contratual.

Advogado(s): Elke Gomes Veloso, Ieda Manzano de Oliveira, Thatyana Aparecida Fantini, Simone Cristina Papesso e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

92 TC-004411/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares em diversos logradouros públicos do município de Taubaté, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-05-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 09-12-15 e 20-01-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Jayme Rodrigues Faria Neto.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

93 TC-009647/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares em diversos logradouros públicos do município de Taubaté, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 16-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 09-12-15 e 20-01-16.

Advogado(s): Jayme Rodrigues Faria Neto.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

94 TC-001077/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Bauru, bem como aos seus beneficiários dependentes e agregados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-12-13 e 23-07-4. Execução Contratual.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.



95 TC-003361/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: CONSTRUNIPA Construtora, Incorporadora e Empreendimentos Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Serviço de reforma da praça esportiva do Parque Buenos Aires.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-05-15. Valor – R\$243.245,24.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

96 TC-004028/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: CONSTRUNIPA Construtora, Incorporadora e Empreendimentos Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Serviço de reforma da praça esportiva do Parque Buenos Aires.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

97 TC-004206/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Empresa EQUIPAMED Equipamentos Médicos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Helaine Balieiro de Souza Oliani, Sallum Kalil Neto, Mário Ronaldo Chekin e Jesus Adalberto Gutierrez (Secretários de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, com manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação e Rerratificação celebrados 13-12-10, 12-12-11, 26-12-12, 26-12-13, 12-12-14, 27-05-14, 01-12-14 e 25-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheira Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 14-01-16.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro, Marco Antonio Iamnhuk e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

98 TC-001505/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Rosemary Roggero (Secretárias de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-10-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteado Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Isabela Abreu dos Santos, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

99 TC-005534/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Oswaldo Nagao (Secretário de Agricultura).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-07-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteado Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

100 TC-005535/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Oswaldo Nagao (Secretário de Agricultura).



Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento ao 2º termo aditivo celebrado em 13-08-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteadado Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

101 TC-005536/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Maria Aparecida Cervan Vidal (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-10-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteadado Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

102 TC-005541/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Maria Aparecida Cervan Vidal (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-11-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteadado Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULAR.

103 TC-006237/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Maria Aparecida Cervan Vidal (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento ao 4º termo aditivo celebrado em 11-12-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteado Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

104 TC-007683/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Maria Aparecida Cervan Vidal (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 21-10-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteado Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

105 TC-007684/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Maria Aparecida Cervan Vidal (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento ao 5º termo aditivo celebrado em 28-08-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteado Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

106 TC-002337/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução das obras de esgotamento sanitário da região da Vila Costa e Silva, no município de Campinas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-06-09 (data da publicação), 28-08-09, 28-05-10, 20-07-10 e 03-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-10-15.

Advogado(s): Maria Paula Peduti Araújo Balesteros, Carlos Roberto Cavagioni Filho, Claudete Ap. Piton de Moraes Salles e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

107 TC-000507/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Obragen Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Coiti Muramatsu (Prefeito) e Joel Fais (Secretário de Governo).

Objeto: Aquisição de 4 mil toneladas de massa asfáltica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em



10-02-11. Valor – R\$795.000,00. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 29-05-14, 27-08-14 e 02-12-14.

Advogado(s): Elisabeth Catanese, Raphael Cardoso Duarte Ramos, Gabriela Macedo Diniz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Pádua Dias e outros.
Acompanha(m): TC-024750/026/12 e TC-040265/026/11.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

108 TC-000892/010/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU.

Responsável(is): Mariana Martini (Secretária de Promoção Social) e Luciano José Alves Vallim (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 03-12-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.101.403,63.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Juliana Aranha, Fernanda de Avila e Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES

109 TC-015760/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital Filantrópico Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Mauá.

Responsável(is): Artur Luiz Alves Tizo, Cincinato Lourenço Freire Filho, Sandra Regina Vieira (Secretários de Saúde), Harry Horst Walendy Filho e Wilson Augusto (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2006/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Valor: R\$1.310.586,75

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa, Mariane Batistuci Navarro, Ana Claudia Guarizzo e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

110 TC-033526/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Entidade(s) Beneficiária(s): APM da EM Profª Dalva Dati Ruivo – Valor R\$178.600,00.

APM da EM Profª Maria da Conceição Luz – Valor R\$118.200,00. APM da EM Profª Maria Cristina de Macedo Gomes – Valor R\$757.100,00. APM da EM Profª Shirley Mariano Estriga – Valor R\$760.600,00. APM da EM LIONS CLUBE – Valor R\$339.000,00.

APM da EM Ana Cândida Ebling de Oliveira – Valor R\$428.600,00. APM da EM Leonor Mendes de Barros – Valor R\$229.400,00. APM da EM Maria do Carmo de A. Sodré –

Valor R\$179.500,00. APM da EM Olga Lopes de Mendonça – Valor R\$297.800,00. APM da EM Maranata – Valor R\$307.000,00. APM da EM Carlos A.G.da Silva – Valor

R\$371.500,00. APM da EM Profª Neusa Pinto Fonseca - Valor R\$259.900,00. APM da

EM Profª Maria da Penha C. Sanchez – Valor R\$121.100,00. APM da EM Profª Eugenia

Pitta Rangel Veloso – Valor R\$227.300,00. APM da EM Profª Walter Arduini – Valor

R\$143.700,00. APM da EM Divani Maria Cardoso – Valor R\$152.000,00. APM da EM

Profª Lidia Martha Ferriello Gianotti – Valor R\$175.200,00. APM da EM Pedrina

Pompeu Bastos – Valor R\$263.400,00. APM da EM Filomena Dias Apelian – Valor

R\$225.900,00. APM da EM Diva do Carmo Alves de Lima – Valor R\$340.700,00. APM da

EM Profª Maria das Graças Alves Santos – Valor R\$429.400,00. APM da EM José

Teixeira Rosas – R\$175.600,00. APM da EM Profª Ignez Martins – Valor R\$551.100,00.

APM da EM Bernardino de Souza Pereira – Valor R\$164.500,00. APM da EM Profª

Maria Aparecida S. Amêndola – Valor R\$214.300,00. APM da EM Celia Marina Dal

Pozzo Borges – R\$342.200,00. APM da EM Harry Forssell – Valor R\$473.200,00. APM

da EM Elga Reis – Valor R\$254.600,00. APM da EM Profª Maria Graciette Dias – Valor

R\$8.400,00.

Responsável(is): João Carlos Forssell (Prefeito) e Claudia Francelino Leonel de Souza, Ilza Rodrigues Reis, Marlete Souza de Almeida, Cristiane Pereira dos Santos, Neida da Silva, Sandra Maria Nakashima, Ana Paula Menteiro da Silva, Vanessa de Castro Santos, Vanessa Sparapam S. Kruger, Ana Gabriela Carreira de Souza, Cassio Balduim, Luana Aparecida de L. Santana Pacheco, Silvia Aparecida Machado da Silva, Gescelina Barbosa Santos, Flavio Danielli Pelli, Daniela Soares de Araujo, Renata de Almeida Souza, Karin Seno Magina, Helenita Dreer de Jesus, Angelica de Azevedo Aguiar, Arisa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Pio Rodrigues, Carla Fernanda Vilela Costa, Ivani Elisabete Venzi M. Simões, Elaine Cristina Martins, Cicero Renivaldo do Nascimento, Stanislava Jankauska Santatoio, Celia da Silva, Simone Madalena Hilário, Larissa de Lara Oliveira (Presidentes).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 22-05-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$8.489.800,00.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

111 TC-000192/026/14

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Everton Octaviani.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-000192/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

112 TC-000255/026/14

Prefeitura Municipal: Iepê.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Rosa de Lima de Alcântara Zakir.

Advogado(s): Carlos A. Manfrim.

Acompanha(m): TC-000255/126/14 e Expediente(s): TC-018202/026/14 e TC-026407/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

113 TC-000016/026/14

Prefeitura Municipal: Avaí.



Exercício: 2014.

Prefeito(s): Celso Roberto de Faveri.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto.

Acompanha(m): TC-000016/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

114 TC-000196/026/14

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-000196/126/14 e Expediente(s): TC-040226/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

115 TC-000505/026/13

Embargante(s): José Paulo Rodrigues – Vereador do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Silvio Ferracin Fernandes e José Paulo Rodrigues (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. 2ª Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E.

Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com base no artigo 33, inciso III, letra “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-16.

Advogado(s): Valtair de Oliveira e Antonio Bruno Amorim Neto.

Acompanha(m): TC-000505/126/13.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Sustentação oral: Advogado – Valtair de Oliveira.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



RECURSO ORDINÁRIO

116 TC-000194/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Hélio Buscarioli - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Suzuki Engenharia e Construção Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de reforma nas Escolas Municipais: EMEI/EMEF São Bento, EMEI/EMEF Benedito Alves de Queluz, EMEI/EMEF João Antonio Mineiro, EMEI/EMEF Jardim Eldorado e EMEI Profº Paulo do Monte Serrat, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-15, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Camila Barros De Azevedo Gato e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

117 TC-039591/026/11

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Farias – Ex-Prefeito

Municipal de Taboão da Serra e a Associação Comunitária Solar dos Unidos - Fabiana Oliveira Cruz - Presidente da Entidade.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à Associação Comunitária Solar dos Unidos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito à época) e Zélia Maria de Oliveira Silva (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-02-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93.

Advogado (s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Patrícia da Conceição Pires, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

118 TC-034952/026/07

Recorrente(s): José Benedito Pereira Fernandes - Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

119 TC-037770/026/08

Recorrente(s): Cáritas Interparoquial de Cotia e Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Cotia ao Cáritas Interparoquial de Cotia, referente ao exercício de 2007.

Responsável(is): Joaquim H. Pedroso Neto (Prefeito à época) e Simone de Oliveira (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-14, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, alínea b, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável pela entidade beneficiária à devolução do valor indevidamente utilizado aos cofres públicos atualizado, e a mesma entidade beneficiária a não receber novos repasses até a regularização perante esta Corte, aplicando multa ao Sr. Joaquim H. Pedroso Neto, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araújo, Henrique Thomaz de Carvalho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II. Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

SDG-1, 17 de maio de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266

